

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA DO SOCORRO MORAIS, CPF: 941.179.183-20.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA DO SOCORRO MORAIS, CPF: 941.179.183-20, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

I. OBJETIVO

Concessão de aluguel social

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) USUÁRIO (A)

Realizamos visita domiciliar à Senhora Maria do Socorro Morais portadora do RG: 2000028213522 SSP CE, CPF: 941.179.183-20 e NIS: 16355249487 no dia 18 de fevereiro de 2022, para elaboração de relatório social.

3. SITUAÇÃO HABITACIONAL

A família reside há mais de 6 meses em uma casa alugada no valor de R\$ 350,00 reais (trezentos e cinquenta reais) na Rua Manoel Pereira Barros, Bairro Santa Cecília - Viçosa do Ceará, construção de alvenaria, com dez cômodos, possui energia elétrica e água encanada.

4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

A composição familiar é formada pela Sra. Maria do Socorro de Morais, 75 anos, sem ocupação formal, a filha Rosana Morais, 27 anos, também sem ocupação formal, residentes no mesmo domicílio.

5. SITUAÇÃO FAMILIAR E FONTE DE RENDA

De acordo com a composição familiar acima exposta, constata-se que a família vive em vulnerabilidade, pois a Sra. Maria do Socorro de Morais não é aposentada e é portadora de inúmeras enfermidades, necessitando assim de diversos medicamentos e isso desestabiliza seu sustento e de sua família, a renda da família é proveniente ao trabalho de sua filha Rosana, que faz bicos e não ganha valor fixo por mês. O aporte financeiro da família é insuficiente para manter os gastos, sendo essas despesas fixas com aluguel R\$ 350,00 reais (trezentos e cinquenta reais), medicamentos R\$ 200,00 reais (duzentos reais), conta de água R\$ 55,00 reais (cinquenta e cinco reais), conta de luz R\$ 50,00 reais (cinquenta reais) e alimentação sem valor especificado.

6. CONCLUSÃO

Diante da situação identificada, considerando a insuficiência de renda da família, a situação de vulnerabilidade social e a existência de crianças na composição familiar, que de acordo com a Lei 8.069/1990 são considerados prioridade absoluta para as políticas públicas, concluímos que a família em relato é prioritária para o Benefício Eventual Aluguel Social, bem como acompanhamento pela equipe do CRAS visando amenizar situações de vulnerabilidade e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares.

Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 15 DE MARÇO DE 2022.



TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050